

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

PROCESSO: 15570.000011/2018-30
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/NIU Nº 03/2018
CONTRATO DRF/NIU Nº 05/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU E A EMPRESA ELEVADORES IVIMAIA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com sede na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220, Bairro Centro, Cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP 26210-190, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0110-03, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio de Castro Pimenta, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, nomeado pela Portaria MF nº 31, de 26/02/2010, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 02/03/2010, em conjunto com o art. 298, parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, denominada, matrícula SIAPE nº 1181587, i, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELEVADORES IVIMAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.749/0001-89, sediada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14, Bairro Rocha, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20960-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Irna Cadete Braga da Silva Vasques, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.857.617-7, expedida pela SSP/RJ e CPF nº 609.723.197-00, residente à Rua Francisco Medeiros, 264, Bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta no Processo Nº 15570.000011/2018-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. Visando a contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, de primeiro uso, de 02 (dois) elevadores instalados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.




Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início** na data de **17/12/2018** e **encerramento** em **17/12/2019**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados a partir da assinatura do contrato e se dará nas instalações da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 16.392,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170122 DRF/NIU
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: PTRES: 089116
Elemento de Despesa: 33903916 / 33903024
PI: MANUTIMOVEL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 819,60 (oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das




Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157
www.receita.fazenda.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

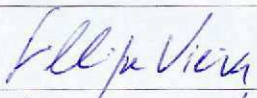
Nova Iguaçu, RJ, 12 de dezembro de 2018.


MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA
Chefe do Serviço de Programação e Logística

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
CONTRATANTE


IRNA CADETE BRAGA DA SILVA VASQUES
ELEVADORES IVIMAIA LTDA
CNPJ 05.531.749/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: <i>Felipe Vieira</i>	Nome: <i>TIAGO DA SILVA SOUZA</i>
CPF: <i>046.094.157-37</i>	CPF: <i>130.551.137-99</i>